



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

Revogada pela [Resolução CSMPF nº 153, de 3 de junho de 2014](#)

Vide [Resolução CSMPF nº 141, de 30 de abril de 2013](#)

Alterada pela [Resolução CSMPF nº 42, de 24 de abril de 1998](#)

~~Estabelece critérios para a designação de Subprocuradores Gerais da República para representarem o Ministério Público Federal nas sessões dos diversos órgãos jurisdicionais do Superior Tribunal de Justiça.~~

~~O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, inciso I, e, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve fixar os critérios para a designação de Subprocuradores Gerais da República para representarem o Ministério Público Federal nas sessões dos diversos órgãos jurisdicionais do Superior Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 1º - Os Subprocuradores Gerais da República com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça serão designados para comparecer às sessões da Corte Especial, das Seções e das Turmas representando o Ministério Público Federal.~~

~~Art. 2º - As designações, observado o critério da antigüidade, deverão ser efetivadas para vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos, atendida a seguinte ordem: a) em primeiro, lugar para a Corte Especial; b) em segundo lugar, para as três Seções; e c) finalmente, para as diversas Turmas.~~

~~§ 1º - Na designação para a Corte Especial serão considerados todos os Subprocuradores Gerais da República lotados em ofícios com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça.~~

~~§ 2º - Nas designações para as Seções e as Turmas respectivas serão considerados apenas os Subprocuradores Gerais da República que exercem seus ofícios nas áreas respectivas.~~

~~§ 3º - No julgamento de feito da competência privativa do Procurador-Geral da República comparecerá à sessão da Corte Especial o Subprocurador-Geral da República que for por ele especialmente designado.~~

~~Art. 3º - Para cada assento serão designados, em conjunto, 3 (três) Subprocuradores-Gerais da República que comparecerão às sessões em sistema de rodízio mensal e se substituirão reciprocamente, iniciando-se com a participação do mais antigo.~~

~~Art. 3º - Para os assentos na Corte Especial e em cada uma das Seções serão designados, em conjunto, 2 (dois) Subprocuradores-Gerais da República. Para os assentos nas numas serão designados, em conjunto, os Subprocuradores-Gerais da República remanescentes que exercem os seus ofícios nas respectivas áreas. (Redação dada Resolução nº 42, de 24 de abril de 1998)~~

~~Parágrafo único - Os designados comparecerão às sessões em sistema de rodízio mensal e se substituirão reciprocamente, iniciando-se com a participação do mais antigo. (Incluída pela Resolução nº 42, de 24 de abril de 1998)~~

~~Art. 4º - Vencido o prazo das primeiras designações, outras deverão ser realizadas, observando-se os mesmos critérios estabelecidos nos artigos anteriores.~~

~~Art. 5º - As designações previstas nesta Resolução não impedem que os Subprocuradores-Gerais da República designados para os Núcleos de Acompanhamento estabelecidos na Resolução CSMPF nº 33/97 apresentem sustentação oral, em qualquer dos órgãos judiciários do Superior Tribunal de Justiça, nos processos em que oficiam.~~

~~Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor no próximo dia 30 de março, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

## Ministério Público Federal

GERALDO BRINDEIRO, Presidente  
CLÁUDIO FONTELES  
ANTONIO FERNANDO  
PAULO DE TARSO  
ROBERTO GURGEL  
WAGNER MATHIAS  
WAGNER GONÇALVES  
HELENITA ACIOLI

Publicada no DJ, Brasília, DF, n. 48-E, p. 60, 12 mar. 1998.